



LEI Nº 6.092, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA – SAAE, A CONCEDER BENEFÍCIO DE DESCONTO DE 100% NO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO VENCIDAS EM 2020 E 2021 E NÃO PAGAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SAAE autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) de multa e de juros moratórios nas contas de água e esgoto, com vencimentos entre janeiro de 2020 e novembro de 2021, cujos débitos estejam inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, em Cobrança Judicial ou não, e resultantes de saldo de parcelamento.

§1º O débito, ao qual será acrescida correção monetária, deverá ser pago, exclusivamente, à vista, até 30 de dezembro de 2021.

§2º O desconto previsto nesta Lei não será aplicado quando o consumidor optar pelo pagamento parcelado do débito.

§3º Aqueles que possuírem débitos resultantes de saldo de parcelamento com o SAAE também poderão se beneficiar desta lei, desde que se enquadrem no caput do artigo 1º e paguem as parcelas inadimplidas do acordo, e/ou as a vencer, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º A adesão a esse tipo de pagamento implica no reconhecimento dos débitos cobrados, ficando condicionada à desistência de eventuais embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

Art. 3º Quitado o débito, objeto do benefício, os parcelamentos serão cancelados, os protestos levantados e para a ação judicial será pedida a extinção do processo de execução correspondente.

Parágrafo único - O pagamento do débito na forma desta lei, que esteja em cobrança judicial ou extrajudicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de eventuais custas.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A não comprovação do pagamento integral do débito, objeto do benefício, até o último dia útil do presente ano, implicará na reincorporação dos descontos concedidos ao valor do débito originário.

Art. 6º a concessão que trata o art. 1º desta Lei, fica limitada ao quantitativo de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) beneficiários por mês, pelo benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL DE ITAPIRA".

Art. 7º Para aderir aos benefícios desta Lei o consumidor terá que comparecer no Setor Jurídico do SAAE, no horário comercial, para retirar a guia de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de novembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO